



## ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2010-09-10

Aos dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

### OUTRAS PRESENÇAS

O Director do Departamento de Administração Geral, Paulo José Castro Rogão e o Director do Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias. -----

Sendo nove horas e trinta e cinco minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

### APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2010-08-27

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a acta foi aprovada por unanimidade. -----

### RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia nove do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €502 156,40 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €235 011,96 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de Janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



---

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA  
(Artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Usou da palavra o Sr. Vereador Augusto Faustino que, referindo-se à Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite, disse o seguinte: a Feira em si foi igual às anteriores, tendo mudado, apenas, de local. Isto não chega, disse o Sr. Vereador. A opinião generalizada das pessoas é de que gostaram das alterações efectuadas. Todavia, há questões a corrigir, nomeadamente a localização dos pavilhões do artesanato na Praça dos Combatentes e a localização do palco junto ao mercado municipal. Na iniciativa levada a efeito com os restaurantes, a questão da animação foi interessante, mas haverá que introduzir uma feira gastronómica em que se dê ênfase à gastronomia com tradição na região e concelho, incentivando os restaurantes a disponibilizarem pratos típicos. Sobre o assunto, o Sr. Presidente disse que o objectivo era ter a Feira nas principais praças da Vila, temendo-se que houvesse menos afluência de público à Praça dos Combatentes devido à sua lateralidade. Contudo, também é certo que se fosse ocupada haveria igualmente reclamações. Para o próximo ano temos outras alternativas. Quanto aos restaurantes aderentes, disse terem sido estes que fixaram as ementas a servir nos dias da Feira, nos quais incluíam os produtos mais significativos do concelho, como foi o exemplo da maçã em alguns deles. -----

Porque este concelho tem um percurso identificado nos “Caminhos de Santiago”, o Sr. Vereador usou, ainda, da palavra para propor a reactivação deste percurso e fazê-lo constar nos documentos de promoção do concelho. Sobre o assunto, o Sr. Presidente disse que há quem defenda que, no concelho, passavam dois percursos provenientes da Beira Alta. Ambos atravessavam o rio Douro, um na ribeira de Vilarinho e outro nas freguesias de Selores e Beira Grande. O Sr. Presidente disse, ainda, que é necessário activar primeiro os percursos pedestres já sinalizados. Referiu, também, que é difícil que os Caminhos de Santiago se possam implementar, apenas, num concelho, pelo que terá de ser uma iniciativa conjunta com outros concelhos. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Marco Fernandes para, relacionado com a Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite, dizer o seguinte: perguntar se se justificava o corte da árvore que ocorreu na Praça do Município e se pensam plantar, naquele local, outra árvore. Depois, para alertar para os danos causados no pavimento da Praça dos Combatentes. Sobre o assunto, a Sra.



Vice-Presidente disse que, relativamente ao corte da árvore foi necessário porque o palco ali colocado não cabia. Quanto à plantação de outra árvore no local, não está previsto porque o espaço tem pouca terra, dizendo, ainda, que a árvore cortada não estava tão desenvolvida como as outras por esse motivo. Relativamente ao pavimento, os serviços municipais já iniciaram a sua reparação. -----

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 87.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

### **LICENCIAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS PIROCTÉCNICOS NO EVENTO MUNICIPAL DENOMINADO FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal a autorização administrativa, concedida pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 24 de Agosto, que se transcreve: *“Nos termos e para os efeitos do n.º 23 do artigo 29º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, é autorizada a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos. Serão lançados no dia 29 de Agosto às 00h30, no âmbito da XV Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite. A presente autorização fundamenta-se no parecer favorável emitido pelos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães, no dia 24 de Agosto, do qual se anexa cópia. A presente autorização constitui elemento essencial para que o licenciamento da utilização de fogo-de-artifício possa ser promovido pela GNR. O presente despacho de autorização prévia deverá ser submetido à ratificação da Câmara Municipal.”* -

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----



---

**LICENCIAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS  
PIROCTÉCNICOS NA FESTIVIDADE DE STA. EUFÉMIA NA FREGUESIA DE  
LAVANDEIRA / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal a autorização administrativa, concedida pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 03 de Setembro, que se transcreve: *“Nos termos e para os efeitos do n.º 23 do artigo 29º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, é autorizada a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos. Serão lançados nos dias 16 e 17 de Setembro às 17h30, (procissão – dia 16) e às 00h30 (dia 17) na (Lugar de Pombal) freguesia da Lavandeira, no âmbito da Festividade em honra de Santa Eufémia. A presente autorização fundamenta-se no parecer favorável emitido pelos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães, no dia 01 de Setembro do qual se anexa cópia. A presente autorização constitui elemento essencial para que o licenciamento da utilização de fogo-de-artifício possa ser promovido pela GNR. O presente despacho de autorização prévia deverá ser submetido à ratificação da Câmara Municipal.”* -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO NÍVEL DE INVESTIMENTOS ATÉ €  
50.000,00 / FREGUESIA DE MARZAGÃO**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 18, datada de 26-08-2010, elaborada pelo Secretário da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, que se transcreve: *”Relativamente ao assunto supracitado, venho por este meio informar V. Exa. do seguinte:* -----

- 1. Consta do Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2010 da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães conforme documento em anexo a rubrica “Arruamentos na Freguesia de Marzagão” com uma dotação de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros).* -----
- 2. Foram apresentados documentos comprovativos da aprovação pelos órgãos da freguesia de Marzagão;* -----



---

*Assim, tendo sido cumpridas as formalidades do artigo 37º, n.º 2 e alínea s) do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Novembro, este assunto está em condições de ser submetido a aprovação da Câmara Municipal. Á consideração superior.” -----*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a delegação de competências nos termos propostos. -----

(aprovado em minuta)

**ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO / MODELO DE ESTRUTURA INTERNA A ADOPTAR: DEFINIÇÃO DO MODELO DE ESTRUTURA ORGÂNICA, ESTRUTURA NUCLEAR, DEFININDO AS CORRESPONDENTES UNIDADES ORGÂNICAS NUCLEARES, DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES FLEXÍVEIS, DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO TOTAL DE SUBUNIDADES ORGÂNICAS E DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES FUNCIONAIS LIDERADAS POR TITULARES DE CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 3º GRAU OU INFERIOR E EQUIPAS DE PROJECTO / PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a proposta, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 2010-08-23, que se transcreve: “ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO / MODELO DE ESTRUTURA INTERNA A ADOPTAR: DEFINIÇÃO DO MODELO DE ESTRUTURA ORGÂNICA, ESTRUTURA NUCLEAR, DEFININDO AS CORRESPONDENTES UNIDADES ORGÂNICAS NUCLEARES, DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES FLEXÍVEIS, DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO TOTAL DE SUBUNIDADES ORGÂNICAS E DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES FUNCIONAIS LIDERADAS POR TITULARES DE CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU OU INFERIOR E EQUIPAS DE PROJECTO -----



## **I - MOTIVAÇÃO**

Enquadrada no âmbito da Modernização Administrativa, há algum tempo a esta parte que se tem assistido à alteração da estrutura da Administração Pública, nela se incluindo a Administração Local. Entre muitos exemplos que me dispense de elencar, considero que a publicação do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que aprova o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, é mais um exemplo nesse sentido. O modelo perfilhado por este novo regime dota as autarquias locais de maior operacionalidade na prossecução das atribuições que lhes estão legalmente atribuídas. Para além da imposição legal em adaptar o modelo organizacional em vigor desta Câmara Municipal ao novo regime legal, tal com estatui o artigo 19.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a presente proposta visa, também, adequar novos serviços da Câmara Municipal à estrutura organizacional, como seja, a título de exemplo, o Gabinete de Apoio ao Múncipe ou no domínio da Educação que tem ganho relevo na actividade desta autarquia, nomeadamente com a assinatura do contrato de execução em consequência da delegação de competências açodada ao nível do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar, actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico e gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico. -----

## **II - ENQUADRAMENTO LEGAL**

A presente proposta resulta da entrada em vigor do novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, plasmado no Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro. Nos termos aí definidos, o processo inicia-se com a definição, por parte da Assembleia Municipal, de determinados aspectos para, em seguida, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente da Câmara, corporizar a organização final dos serviços municipais. Para que a Assembleia Municipal possa deliberar sobre os aspectos vertidos no artigo 6.º do diploma legal referenciado, à Câmara Municipal compete formular proposta nesse sentido. Essa proposta incide sobre os seguintes aspectos: -----

- *Aprovar o modelo de estrutura orgânica;* -----
- *Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares;* --
- *Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;* -----
- *Definir o número máximo total de subunidades orgânicas;* -----



---

- Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa; -----

- Definir o número máximo de equipas de projecto. -----

Com vista a dar início ao processo de organização dos serviços desta autarquia local, de acordo com o novo regime jurídico, na sequência da informação n.º 74, subscrita pelo Director do Departamento de Administração Geral em 2010-08-19, que anexo, para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, tomo a iniciativa de submeter a apreciação e, conseqüente, aprovação pela Câmara Municipal, a seguinte proposta de **MODELO ORGANIZACIONAL A ADOPTAR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**: -----

- **Modelo de estrutura orgânica** - alínea a) do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro -----

O artigo 3.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estatui: “a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais da administração autárquica se deve orientar pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos pelo Código do Procedimento Administrativo”. Para alcançar este desiderato e, tal como referido anteriormente, para proceder a alguns ajustamentos de serviços que, entretanto, foram criados e/ou se tornaram relevantes na actividade autárquica, ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, o modelo de estrutura orgânica desta Câmara Municipal deve assentar na estrutura hierarquizada, constituída por unidades nucleares, sob a forma de Departamentos Municipais, unidades flexíveis, sob a forma de Divisões Municipais, dirigidas por Chefes de Divisão e subunidades orgânicas, dirigidas por Coordenadores Técnicos. De referir que, quanto à forma das unidades nucleares propostas, tenho em atenção a informação técnica já mencionada, subscrita pelo Director do Departamento de Administração Geral que aqui avoco. Por fim, para além destas unidades (nucleares e flexíveis), outros serviços de assessoria e apoio aos órgãos decisores serão previstos, mas, agora, não referidos, porquanto não possuem a dignidade funcional que o regime jurídico define, os quais serão definidos nos



termos do artigo 7.º, alínea a) do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que, a título exemplificativo, indico os Gabinetes de Apoio à Assembleia Municipal, à Presidência e Vereação, à Protecção Civil, os Conselhos Municipais de Educação, da Juventude. -----

**- Estrutura nuclear e respectivas unidades orgânicas** - alínea b) do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro -----

Na sequência do modelo de estrutura antes apresentada, para cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º e alínea b) do artigo 6.º do diploma legal referenciado, a estrutura nuclear é composta por departamentos municipais, correspondendo a uma departamentalização fixa e que passo a especificar: -----

**- Departamento de Administração Geral**

Tratar-se-á de uma unidade nuclear, cuja missão, em traços gerais, assenta na coordenação e gestão das funções que digam respeito à gestão Económica, Financeira e Patrimonial, Serviços Jurídicos, Recursos Humanos, Educação, Cultura, Acção Social, Desporto e Juventude, Sistemas de Informação, que melhor se especificarão no regulamento da Organização dos Serviços Municipais, a aprovar nos termos do artigo 7.º, alínea a) do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro. -----

**- Departamento de Fomento Municipal**

Tratar-se-á de uma unidade nuclear, cuja missão, em traços gerais, assenta na coordenação e gestão das funções que digam respeito às áreas do Planeamento, Ambiente e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística, Trânsito e Vias Municipais, Obras Municipais e Recursos Operacionais, que melhor se especificarão no regulamento da Organização dos Serviços Municipais, a aprovar nos termos do artigo 7.º, alínea a) do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro. -----

**- Número máximo de unidades orgânicas flexíveis** - alínea c) do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro -----

No âmbito do Departamento de Administração Geral proponho que possam ser criadas até ao número máximo de três unidades flexíveis. No âmbito do Departamento de Fomento Municipal proponho que possa ser criada até uma unidade flexível. -----

**- Número máximo de subunidades orgânicas** - alínea d) do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro -----



Relativamente à criação de subunidades orgânicas, tal como referido, dirigidas por Coordenadores Técnicos, proponho: no Departamento de Administração Geral que possam se criadas até ao número máximo de quatro e no Departamento de Fomento Municipal uma. -----

**- Cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior** - alínea e) do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro -----

No seguimento da previsão do actual Estatuto do Pessoal Dirigente, o presente regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais prevê a possibilidade de existirem cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior, sendo omissos quanto à forma como a estrutura dos municípios os podem integrar. Estes cargos vocacionam-se à realização de projectos específicos, inculcando-lhes cariz mais específico e duradouro. Em face da realidade da Câmara Municipal, entendo, neste momento, não prever qualquer cargo desta natureza no modelo e, por consequência, qualquer equipa de projecto (alínea f) do artigo 6.º). -----

### **III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO**

Pelas razões de facto e de direito ante enunciadas, para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, sugiro à Câmara Municipal que tome deliberação no sentido de: -----

- a) Aprovar a presente proposta de estrutura orgânica da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, adoptando, ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a estrutura hierarquizada; -----
- b) Aprovar a estrutura nuclear proposta, composta por dois departamentos municipais, denominados, um de Departamento de Administração Geral e outro de Departamento de Fomento Municipal; -----
- c) Propor a o número máximo de 4 unidades flexíveis que poderão ser criadas nos termos do artigo 7.º, alínea a) do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro; -----
- d) Propor o número máximo de 5 subunidades orgânicas que poderão ser criadas nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro; -----
- e) Pelos motivos invocados não prever a criação de unidades orgânicas/funcionais lideradas por titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior e, por consequência, não prever qualquer equipa de projecto. -----
- f) O artigo 25.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, adaptada, à Administração Local, pelo Decreto-lei n.º 93/2004, de 20 de Abril,



---

estatuí que a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda. Na presente data encontram-se providos três cargos dirigentes intermédios, dois de 1.º grau, concretamente, os directores dos Departamentos Municipais de Administração Geral e de Fomento Municipal e um de 2.º grau, concretamente, o chefe da Divisão Administrativa e Sócio-Cultural. Ora, porque a presente proposta não altera substancialmente a actual estrutura em vigor, aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 29 de Abril de 2004, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada a 20 de Abril do mesmo ano e publicada no Diário da República, II Série, n.º 138, Apêndice 79, de 14 de Junho de 2004, porque a presente reorganização dos serviços municipais não deve influir com o normal funcionamento dos serviços, proponho que as comissões de serviço dos actuais titulares de cargos dirigentes antes referenciados se deverão manter no cargo dirigente do mesmo nível que lhe venha a suceder nos termos da presente proposta. -----

- g) Caso a presente proposta venha a ser aprovada, por força do disposto no já citado artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, deverá a mesma ser submetida a apreciação da Assembleia Municipal, sugerindo o seu agendamento para a próxima sessão ordinária daquele órgão. -----

Foi, ainda, presente a informação n.º 77 do Director do Departamento de Administração Geral, sobre a qual recaiu a proposta ante referida, que se transcreve: “A actual estrutura organizacional da Câmara Municipal, publicada no Diário da República, II Série, n.º 138, Apêndice 79, de 14 de Junho de 2004, foi aprovada pela assembleia municipal em sessão ordinária realizada a 29 de Abril de 2004, sob proposta da câmara municipal, aprovada em reunião ordinária realizada a 20 de Abril do mesmo ano e respeita a tipologia de organização preconizada no Decreto-lei n.º 116/84, de 06 de Abril, com as alterações que, entretanto, foi sujeito. O Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabelece o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, diploma que anexo cópia, revogando a tipologia de organização prevista no citado Decreto-lei n.º 116/84, de 06 de Abril, na sua redacção actual. A estrutura interna da administração autárquica consiste na disposição e organização das unidades e subunidades orgânicas dos respectivos serviços,



considerando-se, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, que as unidades orgânicas são lideradas por pessoal dirigente e as subunidades orgânicas são lideradas por pessoal com funções de coordenação. Pela presente informação destaco os aspectos mais relevantes deste novo regime jurídico. -----

### TIPOS DE ORGANIZAÇÃO

O artigo 9.º, n.º 1 prevê que a organização dos serviços das autarquias locais possa assentar num dos seguintes modelos de estrutura organizacional: modelo de estrutura hierarquizada, modelo de estrutura matricial e modelo misto, resultante da conjugação dos dois modelos ante referidos. Em termos sintéticos, como se caracterizam? Estatui o artigo 10.º que a estrutura hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis. A estrutura nuclear é composta por direcções ou por departamentos, correspondendo sempre a uma departamentalização fixa. A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão municipal, sendo criadas, alteradas e extintas por deliberação da câmara municipal. De referir que, quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do presidente da câmara e dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico. Ainda relacionado com este tipo de estrutura, de referir que, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º, podem ser criadas, por deliberação fundamentada da câmara municipal, sob proposta do respectivo presidente, equipas de projecto temporárias e com objectivos especificados, cujo regime se encontra definido no artigo 11.º. Quanto à estrutura matricial, este modelo é aconselhado que se adopte sempre que as áreas operativas dos serviços se possam desenvolver essencialmente por projectos, agrupando-se por núcleos de competências ou de produtos identificados. Este modelo contempla a constituição de equipas multidisciplinares, constituídas por trabalhadores a designar, obrigatoriamente, de entre efectivos dos serviços, incluindo o respectivo chefe de equipa. Quanto à estrutura de modelo misto, como a própria designação refere, tratar-se-á de uma estrutura assente em formas das duas estruturas, a nuclear e a matricial, devendo distinguir-se, tal como resulta do disposto no artigo 9.º, n.º 2, as áreas e actividades para cada modelo adoptado. -----

### COMPETÊNCIAS



Nos termos do artigo 6.º, à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, compete: -----

- a) Aprovar o modelo de estrutura orgânica; -----
- b) Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares;
- c) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; -----
- d) Definir o número máximo total de subunidades orgânicas; -----
- e) Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa; -----
- f) Definir o número máximo de equipas de projecto. -----

Nos termos do artigo 7.º, à câmara municipal, sob proposta do presidente da câmara municipal, compete: -----

- a) Criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal; -----
- b) Criar equipas de projecto, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal; -----
- c) Criar equipas multidisciplinares, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, e determinar o estatuto remuneratório do respectivo chefe de equipa. -----

Nos termos do artigo 8.º, ao presidente da câmara municipal compete a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projecto e multidisciplinares, cabendo-lhe a afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa e, ainda, a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas. -----

#### **DA CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRECTOR MUNICIPAL, DO CARGO DE DIRECTOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL E DO CARGO DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 3º GRAU OU INFERIOR** -----

Baseando-se o modelo organizacional na estrutura hierarquizada, a qual assenta na existência destes cargos, sobre esta matéria, o diploma referido estatui o seguinte: -----

- a) O cargo de director municipal só pode ser criado em municípios com uma participação no montante dos Fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, superior a 6% ou em municípios com mais de 100 000 habitantes; -----
- b) O cargo de director de departamento municipal só pode ser criado em municípios com uma participação no montante dos Fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º



da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, superior a 2% ou em municípios com mais de 10 000 habitantes. -----

c) O n.º 4 do artigo 18.º dispõe, ainda, que o disposto nas alíneas anteriores não prejudica os lugares criados ao abrigo de legislação anterior. -----

No caso concreto deste município, a situação é a seguinte: pelo critério do número de habitantes, nenhum dos cargos poderia existir. Todavia, à luz do regime anterior, a estrutura organizacional em vigor prevê o cargo de director de departamento municipal, dois lugares, os quais se encontram providos, podendo, face à lei, por motivos de reorganização dos serviços, serem extintos. Quanto ao outro critério, o da participação no montante dos Fundos, a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a situação é diferente: para a criação do cargo de director municipal, este município não preenche esse critério, ao invés do cargo de director de departamento municipal como resulta da seguinte factualidade: -----

Ano de 2010

Total geral dos Fundos nos termos do artigo 19.º da LFL: € 2 525 840 322 -----

Total da participação do município nos Fundos nos termos do artigo 19.º da LFL: € 6 389 351 -----

Aplicada a fórmula resulta: -----

- director municipal: € 2 525 840 322 X 0,006= € 15 155 041,93 -----

- director de departamento municipal: € 2 525 840 322 X 0.002= € 5 051 680,64 -----

Para o ano em curso, a participação deste município no montante dos Fundos, a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é inferior, no caso do cargo de director municipal e superior no caso do cargo de director de departamento municipal. (Anexo cópia do mapa XIX do ano de 2010, publicado no Diário da República e que reflecte os Fundos do artigo 19.º da LFL). -----

Quanto aos cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior, estes cargos foram criados pelo Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, (artigo 2.º, n.º 3), diploma que introduziu alterações ao artigo 2.º do Decreto-lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e ulteriores alterações, diploma legal que adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, à Administração Local. Contrariamente ao que sucede com os cargos de direcção intermédia de 1.º grau (director de



departamento municipal) e de 2.º grau (chefe de divisão municipal), o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, não prevê regras concretas quanto ao recrutamento dos titulares dos mesmos, competências e respectivo estatuto remuneratório. A este nível, o artigo 2.º, o n.º 2 do artigo 20.º e o n.º 6 do artigo 31.º, todos do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, a área e os requisitos de recrutamento dos titulares destes cargos, as respectivas competências e a identificação dos níveis remuneratórios correspondentes às remunerações dos mesmos, devem constar no diploma orgânico ou estatuto que os preveja. Assim, dado que o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, em concreto, não prevê uma resposta clara sobre estas matérias, considerando o disposto no artigo 2.º, n.º 3 do Decreto-lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, que estatui que estes cargos são previstos na estrutura orgânica do município, é legalmente admissível que a aprovação do modelo da estrutura a aprovar possa contemplar, caso se considere necessário, a existência deste tipo de cargos, bem como as respectivas competências, a área e requisitos de recrutamento e, ainda, a identificação dos níveis remuneratórios correspondentes às remunerações base dos mesmos. Em face do exposto, porque urge iniciar este processo, uma vez que, nos termos do artigo 19.º, a adaptação da organização dos serviços municipais a este regime jurídico terá de estar concluída até 31 de Dezembro do corrente ano, **proponho que a próxima sessão da assembleia municipal aprecie e delibere os aspectos mencionados no artigo 6.º, para, em face do que aí se decidir, se dar início ao processo de organização dos serviços municipais.** À consideração superior.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por maioria, deliberou aprovar a proposta, introduzindo a seguinte alteração: ao nível das unidades flexíveis, propor como número máximo, apenas, uma. -----

Votação: 3 votos a favor (Srs. Vereadores Olímpia Candeias, Marco Fernandes e Augusto Faustino) e duas abstenções (Sr. Presidente e Vice-Presidente). -----

(aprovado em minuta)

O Sr. Presidente e Sra. Vice-Presidente fizeram a seguinte declaração de voto: “O facto de se submeter, nos mesmos termos, a proposta de organização dos serviços do Município de



---

*Carrazeda de Ansiães para apreciação/aprovação da Câmara Municipal deve-se ao facto de estar elaborada numa perspectiva de presente e futuro de acordo com a legislação e as necessidades de funcionamento desta Câmara Municipal. Ela visa adequar a estrutura organizacional aos novos serviços e competências da Câmara Municipal, pautando-se pelos princípios da eficácia e eficiência dos serviços prestados aos cidadãos. A Câmara Municipal tem vindo a assumir, gradualmente e certamente continuará a assumir, responsabilidades em várias áreas para as quais deve estar devidamente estruturada. No que se refere ao número máximo de unidades flexíveis propostas, de referir que o seu provimento é da responsabilidade da Câmara Municipal, não estando no nosso horizonte propor o provimento de qualquer outra que não as existentes. Por isso, a sua previsão, por si só, não implica mais despesa, antes a possibilidade de, no futuro, sem qualquer outra alteração á estrutura, de melhorar o funcionamento desta organização.” -----*

O Sr. Vereador Augusto Faustino fez a seguinte declaração de voto: *“Voto favoravelmente esta proposta com a alteração introduzida no sentido inverso do Sr. Presidente da Câmara porque os serviços, tal como existem, dão resposta mais que suficiente aquelas que são as atribuições da Câmara Municipal e dada a situação económica desta não faz sentido que se dê sinais contraditórios aos seus munícipes, criando um quadro de pessoal de chefias megalómano e desproporcionado. Se no futuro se concluir que é necessário alterá-la, fá-lo-á com toda a legitimidade.” -----*

Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes fizeram a seguinte declaração de voto: *“Votamos favoravelmente esta proposta com as alterações introduzidas pelas seguintes razões: porque nos parece estar os serviços dotados de recursos humanos competentes e em número suficiente para o bom desempenho de todas as actividades inerentes ao município e, não menos importante, no período difícil em que a contenção e a racionalização de custos é nota dominante de qualquer organismo público ou privado, parecia-nos inoportuna e desajustada a criação de mais unidades tal como vinha plasmado na proposta inicialmente apresentada.” -----*



## **ANO LECTIVO DE 2010-2011 / LIGAÇÃO DE ALGUMAS ALDEIAS DO CONCELHO AO CIRCUITO DA CONCESSÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 93, datada de 2010-09-06, elaborada pelo Chefe da DASC, que se transcreve: *“No que respeita à exposição apresentada pela empresa ”Sociedade de Transportes Carrazeda Vila Flor”, tenho a informar o seguinte: à semelhança do sucedido em anos anteriores, verifica-se a necessidade de efectuar o transporte de alunos de determinadas aldeias até a rede de transporte público. Uma vez que a rede de transporte público não acede directamente a essas aldeias, o respectivo concessionário não é obrigado a efectuar essas ligações. Assim se compreendem as comunicações da Sociedade de Transportes Carrazeda Vila Flor, pelo que urge determinar uma solução para o problema. As ligações ao circuito público na Castanheiro, no Seixo de Ansiães e no Pinhal do Douro são asseguradas pelos serviços municipais e pelo adjudicatário do transporte a efectuar relativamente a circuitos especiais. Assim, relativamente a estas situações estará o problema resolvido. O mesmo não se pode dizer quanto às ligações a efectuar ao circuito de transporte público das aldeias de Arnal e de Lavandeira. Em consequência, nestas duas situações estamos perante a necessidade de adjudicação da prestação de um serviço, cujo procedimento deverá respeitar o regime do Código dos Contratos Públicos. É tudo o que me cumpre informar.”* -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação, deliberou abrir procedimento de acordo com as regras definidas no Código dos Contratos Públicos, com vista à adjudicação deste serviço durante o período escolar, definindo como preço base o valor diário de €142,86, a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----  
(aprovado em minuta)

## **DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL**

### **PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 58/2000 / LICENCIAMENTO**



---

O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho da Sra. Vereadora Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso de competência subdelegada, emitiu o alvará de obras de alteração n.º 30/2010, em nome de Rui Miguel Ribeiro Pereira, sito no lugar de “Sainça”, na localidade e freguesia de Belver, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

***A Câmara Municipal tomou conhecimento*** -----

### **PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE OBRAS N.º 32/2008**

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 138, datada de 2010-08-27, elaborada pela Secção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: “*Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 32/2008, de 28-05-2008, referente ao processo de obras n.º 109/2007, para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de “Pereiro”, na localidade de Beira Grande, da mesma Freguesia, no Concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de António João Trigo Ramos, terminou no passado dia 26 do mês de Agosto do corrente ano. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, e uma vez que foi efectuada a audiência prévia da interessada, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.*” -----

Em sede de parecer, o Director do DFM exarou o seguinte: “*Concordo. À consideração superior.*” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação e parecer, declarou caduco o alvará n.º 32/2008. -----



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se lavrou a presente acta. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta acta, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, \_\_\_\_\_, Paulo José Castro Rogão, Director do Departamento de Administração Geral, aqui com funções de Secretário da reunião, que a redigi e mandei dactilografar. -----

\_\_\_\_\_  
(O Presidente da Câmara Municipal)